



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA



Lei Municipal nº. 570/2009
De 06 de Maio de 2009.

CERTIFICO QUE
O Documento de Nº 570/2009
Foi publicado nesta data.
Prefeitura Municipal de Boa Vista
do Incra - RS, 06/05/09
Responsável: [Assinatura]

AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONTRATAR TEMPORARIAMENTE SERVIDORES POR EXCEPCIONAL INTERESSE E NECESSIDADE DOS SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

ZILMAR VARONES HAN, Prefeito Municipal de Boa Vista do Incra Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município autorizado, com base no Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, bem como o art. 237 e seguintes da Lei Municipal Complementar nº 001/2002 de 15 de agosto de 2002, a contratar temporariamente por excepcional interesse público o seguinte servidor:

Nº Contr.	Denominação	Padrão	Carga Horária Semanal	Remuneração
01	Auxiliar de Mecânico	01	40	R\$ 467,67
01	Motorista Veículos Leves	02	40	R\$ 530,03
01	Fisioterapeuta	07	20	R\$ 779,45

Art. 2º. A contratação será realizada em caráter administrativo, pelo período de 01 (UM) ANO, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa que atenda o interesse público a critério da Administração Pública.

Parágrafo único - Os contratantes poderão rescindir antecipadamente a contratação, mediante notificação prévia com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, sem que isso gere qualquer direito à indenização, ressalvadas as verbas de caráter sinalagmático.

Art. 3º. Os direitos e deveres do contratado, serão estabelecidos nesta lei e no que couber no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Boa Vista do Incra, LC-01/02, de 15 de agosto de 2002.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA



Art. 4º. O contrato administrativo a ser firmado estabelecerá as atribuições relativas à contratação, em conformidade com Anexo I da presente lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias do Orçamento de 2009.

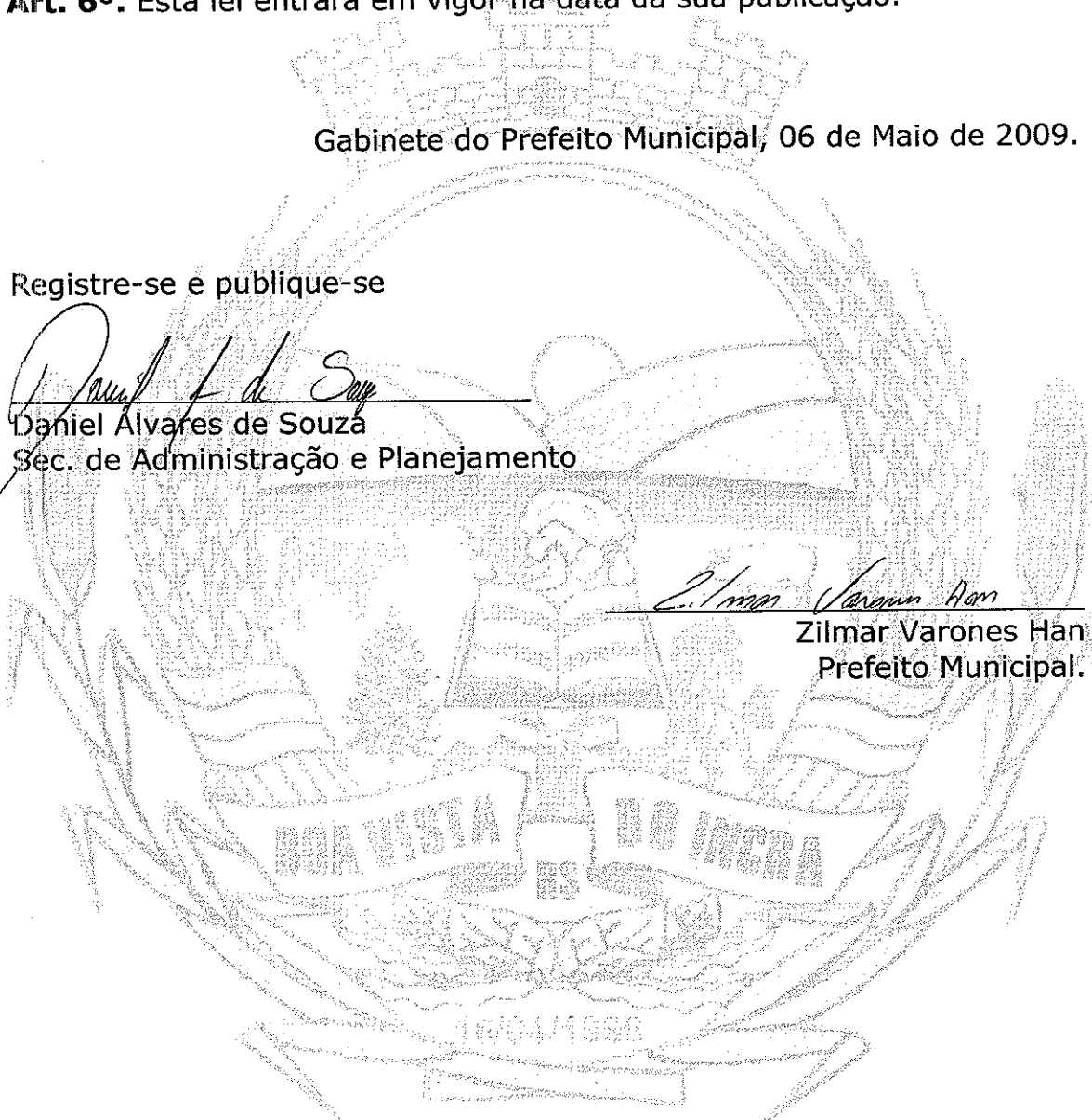
Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 06 de Maio de 2009.

Registre-se e publique-se

Daniel Álvares de Souza
Sec. de Administração e Planejamento

Zilmar Varones Han
Prefeito Municipal.





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA



ANEXO I

CATEGORIA: Fisioterapeuta

SERVIÇO: Saúde e Assistência

PADRÃO: 07

SÍNTESE DOS DEVERES: Prestar assistência fisioterápica em nível terapêutico ou preventivo, promover tratamento e recuperação em ambulatórios, hospitais e unidades sanitárias.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Executar atividades técnicas específicas de fisioterapia no tratamento de entorses, fraturas em vias de recuperação, paralisias, perturbações circulatórias, planejar e orientar atividades fisioterápicas individualmente em cada paciente, em função de seu quadro clínico, supervisionar e orientar a execução de exercícios e a manipulação de aparelhos. fazer avaliações fisioterápicas com vistas à determinação da capacidade funcional dos pacientes, participar de atividades de caráter educativo e recreativo que tenham por objetivo a readaptação física e mental dos incapacitados, executar outras tarefas correlatas à natureza do cargo.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: período normal de 20 horas semanais;

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

a) Escolaridade: ensino superior completo

b) Outros: Habilitação legal para o exercício da profissão, a execução de atividades externas e contato com o público.

RECRUTAMENTO: Seleção Pública.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA



ANEXO I

CATEGORIA: Motorista de Veículos Leves

SERVIÇO: Administração em Geral

PADRÃO: 02

SÍNTESE DOS DEVERES: Dirigir e conservar os veículos leves do Município.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Dirigir automóveis leves e outros veículos do Município, exceto àqueles destinados ao transporte de passageiros e ao transporte de cargas, recolher os veículos à garagem, quando concluídas as atividades do dia, manter os veículos em perfeitas condições de conservação, providenciar no seu regular abastecimento de combustível, água e lubrificantes, comunicar ao superior hierárquico qualquer anomalia constatada no funcionamento dos veículos, bem como, executar todas e quaisquer outras atividades correlatas à natureza do cargo.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: período normal de 40 horas semanais;

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

a) Escolaridade: ensino fundamental incompleto.

b) Habilitação Profissional: Carteira Nacional de Habilitação - categoria "B" e experiência comprovada na função.

c) Outros: sujeito a trabalhos noturnos e em sábados, domingos e feriados.

RECRUTAMENTO: Seleção Pública.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA



ANEXO I

CATEGORIA: Auxiliar de Mecânico

SERVIÇO: Administração em Geral, Obras e Desenvolvimento.

PADRÃO: 01

SÍNTESE DOS DEVERES: Auxiliar o Profissional Mecânico nas suas atividades.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES:

Preparar Ferramental e dispositivos; Preparar equipamentos para manutenção; Realizar lubrificação em motores a diesel, Equipamentos agrícolas, bem como na Frota Municipal; Elaborar documentação técnica, inclusive registros de ocorrências, quando necessário; Trabalhar em conformidade a normas e procedimentos técnicos, de segurança, qualidade e de preservação ambiental; Destinar resíduos para descarte e reciclagem; Organizar e manter limpo o local de trabalho; Bem como, executar todas e quaisquer outras atividades correlatas a natureza do cargo.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: Período normal de 40 horas semanais;

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

a) Escolaridade: Ensino fundamental incompleto.

b) Habilitação Profissional: Experiência na Atividade Profissional.

c) Outros: Sujeito a trabalhos noturnos e em sábados, domingos e feriados.

RECRUTAMENTO: Seleção Pública.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA



**MINUTA DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO
DETERMINADO DE CARATER ADMINISTRATIVO.**

Contrato nº	Data Inicial	Data Término	Valor Mensal R\$
------------------------	-------------------------	---------------------	-------------------------

Contrato de Trabalho por prazo determinado em caráter emergencial e excepcional com fundamento legal no art.37, inciso IX da constituição Federal, Autorizado pela Lei Municipal nº XX/2009, de XX de XXX de 2009.

O Município de Boa Vista do Incra, pessoa jurídica, de direito público interno, através do Poder Executivo, com sede na Av. Heraclides de Lima Gomes, s/n, em Boa Vista do Incra/RS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.215.199/0001-26, neste ato representada, pelo Prefeito Municipal, senhor ZILMAR VARONES HAN, doravante denominada de CONTRATANTE, e de outra parte o senhor(A) **XXXXXXXXXXXX**, X, brasileiro(a), maior, solteiro(a), inscrito no CPF/MF sob nº xxx.xxx.xxx.xx, RG nº , residente e domiciliado no Município de xx/RS, seguir denominado simplesmente de **CONTRATADO(A)**, na melhor forma de Direito, conforme autoriza a Lei Municipal nº /2009, de de XX de 2009., e de conformidade com a Lei Complementar nº 001/2002 que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Boa Vista do Incra, firmam o presente CONTRATO por prazo determinado, de excepcional interesse público, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLAUSULA PRIMEIRA – Do Objeto do Contrato.

O CONTRATADO exercerá as atividades de XX vinculado a SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXX, sendo estas descritas no Anexo I da Lei Municipal nº, XXXX

CLAUSULA SEGUNDA – Da Natureza do Contrato.

O Contrato será de natureza administrativa ficando assegurados os seguintes direitos do CONTRATADO:

- 1- Remuneração Fixada pela Lei Municipal nº XXX/2009, que autoriza a contratação.
- 2- Jornada de trabalho fixada pela Lei Municipal nº XXX/2009, serviços extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno e gratificação natalina proporcional, e demais remunerações nos termos da Lei Complementar nº 001/2002.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA



3- Inscrição em Sistema Oficial de Previdência Social para o titular e seus dependentes.

Parágrafo Único: Para o custeio de Previdência Social, fica o Município autorizado de efetuar o desconto da contribuição para o sistema de previdência a que pertencer o contratado.

CLAUSULA TERCEIRA – Do Pagamento da Remuneração.

O CONTRATADO receberá os seus salários até o quinto dia útil de cada mês.

CLAUSULA QUATRA – Do Registro Ponto.

A jornada de Trabalho será de **XX(XX) horas semanais**, registradas em livro ponto.

CLAUSULA QUINTA – Da Vigência do Contrato.

A Vigência do contrato será de **XX a XX**, conforme autoriza a Lei Municipal nº XX/2009, podendo ser prorrogado por iguais, desde que haja necessidade e interesse administrativo mediante justificativa prévia:

§ 1º - Findo esse prazo, independente de aviso prévio, o Contrato será rescindido sem que o CONTRATANTE seja obrigado a pagar qualquer indenização ao Contrato.

§ 2º - O Contratado, não poderá permanecer no Serviço Público após o encerramento do prazo que estipula este contrato, assim como não adquirirá nenhuma hipótese de estabilidade que o possa conduzir além do prazo nesta cláusula.

§ 3º - A Contratante poderá dispensar os serviços do Contratado, antes de findar o prazo contratualmente aceito, independente de qualquer indenização, salvo as verbas rescisórias proporcionais ao tempo trabalhado a que tem direito.

§ 4º - O Contratado poderá rescindir unilateralmente o contrato, desde que comunique o fato a CONTRATANTE com antecedência mínima de 30 (Trinta) dias. Em qualquer caso o contratado terá direito as Verbas rescisórias proporcionais.

CLAUSULA SEXTA – Das Responsabilidades do Contratado.

Às responsabilidades, proibições, direitos e deveres do contratado, no exercício de suas atribuições, no período do contrato, no que couber, são as determinadas na Lei Municipal nº XX/2009, e no que couber na Lei Complementar nº 001/2002 do Município de Boa Vista do Incra/RS.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA



CLAUSULA SÉTIMA – da Dotação Orçamentária.

As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão na seguinte dotação orçamentária: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

CLAUSULA OITAVA – Dos Casos Omissos.

Os casos omissos a este contrato serão dirimidos na forma da Lei Municipal nº XX/2009, e na Lei Complementar, que estabeleceu o Regime Jurídico Unico dos Servidores de Boa Vista do Incra.

CLAUSULA NONA - Disposições Gerais.

As partes elegem o foro da Comarca de Cruz Alta, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interposição do presente contrato.

O contrato deverá apresentar os documentos que a for solicitado, antes do início do trabalho de que trata este contrato, o qual não poderá ter início sem a plena satisfação das exigências do setor de Pessoal do Município.

E assim, estando as partes inteiramente de acordo com todas as cláusulas estabelecidas no presente contrato,, firmam o mesmo em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Boa Vista do Incra, RS, 20 de Abril de 2009.

Zilmár Varones Han
Prefeito Municipal.

CPF nº,
RG nº,